

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000539/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063603/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.004862/2010-68
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ;

E

LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 41.196.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALFREDO GOMES CHACON NETO;

CONSTRUTORA MARQUISE S A, CNPJ n. 07.950.702/0007-70, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FRANCISCO NACELHO RAMOS DE MOURA;

AMBIENTAL SOLUCOES LTDA, CNPJ n. 01.840.291/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURO BEZERRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em transportes rodoviários**, com abrangência territorial em Agua Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campo de Santana/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB,

Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Sapé/PB, Seridó/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.11.2010 o salário dos trabalhadores abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, passarão a ter os seguintes valores: MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS EM GERAL – R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, na rede bancária de preferência da empresa ou creditado em conta bancária do empregado até o quinto dia útil do mês subsequente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica facultado às empresas o pagamento ou não do adiantamento quinzenal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica instituído o Banco de Horas, conforme artigo 59 da CLT. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando não compensadas em banco de horas, as horas extras serão remuneradas com adicional 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA SEXTA - DA INSALUBRIDADE**

Será concedido a título de insalubridade um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá para todos os seus motoristas e operadores de naquinas em geral, VALE ALIMENTAÇÃO no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), ficando assegurado que este benefício será pago através de cartão convênio ou em folha de pagamento, o mesmo não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador, conforme art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 78.676/76. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O funcionário que estiver em gozo de férias ou em benefício do INSS não receberá o Vale Alimentação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Vale alimentação será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo fornecimento do vale alimentação as empresas farão o desconto mensal de R\$ 0,01 (hum centavo) dos funcionários que usufruírem de tal benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Todas as rescisões contratuais com período superior a 12 (doze) meses deverão ser homologadas na sede do SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA NONA - DO CARTÃO DE PONTO**

Todos os empregados ficam obrigados a registrar seu cartão de ponto no início da jornada de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESVIO DE FUNÇÃO

A empresa não poderá designar outras atribuições em desacordo com as funções para a qual foi contratado. Salvo expresso consentimento do empregado e dentro da faixa salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMODIDADE DOS EMPREGADOS

A empresa colocará bebedouros elétricos para os funcionários na sede da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

É vedada a Empresa integrante da categoria o direito de efetuarem qualquer desconto no salário de seus empregados a título de danos ou prejuízo causado pelos mesmos, antes do resultado do laudo pericial da CPTRAN ou RODOVIÁRIA FEDERAL, podendo ocorrer o referido desconto quando comprovado através de boletim de ocorrência ou após a conclusão de sindicância administrativa interna.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INTERVALO DAS REFEIÇÕES

Considerando que toda empresa, por obrigação legal deve conceder intervalo de no mínimo de 01 (uma) hora para que seus empregados possam usufruir de tempo

determinado para refeições; Considerando também que todos empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo das suas jornadas de trabalho; Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados tem conhecimento destas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos, de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem seus intervalos de refeição; Fica portanto, estabelecido que os próprios funcionários tem a obrigação de cumprir as suas jornadas de trabalho, de forma que também seja cumprido o horário de intervalo para refeições, ou seja, descanso intra-jornada, independente de supervisão hierárquica específica para esse fim, dada a sua impossibilidade; Convenciona-se que as categorias profissional e econômica reconhecem que os empregados exercem funções em serviço externo, dentre elas, especificamente, a função de Motorista, função essa relativa às atividades de limpeza urbana. Portanto são abrangidos pelo Art. 62 da CLT, estando dispensado da assinalação do ponto nos intervalos intra-jornada em seus controles de frequência, substituindo nos termos do parágrafo 2º do Art. 74 da CLT, e do Art. 3º da portaria MTPS 3.626, de novembro de 1991: **PARÁGRAFO ÚNICO** – O controle do horário de descanso do almoço/jantar dos funcionários poderá ser realizado através de ficha, papeleta ou registro de ponto, ou através de central de rádio da empresa, a qual emitirá relatório diário do referido horário, sendo devidamente assinados pelos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Como serviço prestado pela empresa é essencial à população, não podendo ser interrompido por ser público, exige o trabalho aos domingos e feriados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalho aos domingos será feito mediante escala de revezamento mensalmente organizada, sendo assegurado ao empregado o descanso semanal em outro dia da semana que não seja o domingo. Fica assegurado o descanso semanal em pelo menos um domingo do mês. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os trabalhos nos dias feriados civis e religiosos terão sua remuneração em dobro, salvo se o empregado determinar outro dia de folga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade de fornecimento de equipamento de proteção, tais como: capas de chuva. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado fica obrigado a comparecer ao trabalho devidamente fardado e com os equipamentos de proteção acima especificados. O não cumprimento destas determinações implicará na dispensa do empregado sendo considerada falta ao trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FARDAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento de 04 (quatro) jogos de fardamento completo e 02 (dois) pares de sapato por ano. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado às empresas o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução, estrago voluntário e extravio do mesmo. O reembolso se dará na ocasião das verbas rescisórias, em caso de demissão ou no contracheque mensal caso o empregado permaneça na empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente dissídio implicará uma multa no valor de 1% (um por cento) do maior salário da categoria.

ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA
PARAIBA

ALFREDO GOMES CHACON NETO
DIRETOR
LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

FRANCISCO NACELHO RAMOS DE MOURA
GERENTE
CONSTRUTORA MARQUISE S A

MAURO BEZERRA DA SILVA
DIRETOR
AMBIENTAL SOLUCOES LTDA